



# Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº. 4.579

DE 21 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências.”*

O Excelentíssimo Senhor Adilson de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município da Estância Turística de São Pedro.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

**II** – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 3º** - O uso do Cordão de Girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 5º** - A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis.

**I** - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**II** - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

**III** - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo desta Lei.

Especificações:

**1** - Material poliéster acetinado;

**2** - Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;

**3** - Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.



# Câmara Municipal de São Pedro

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

São Pedro, 21 de março de 2024.

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara**

.Registrado na Secretaria e Publicada no Diário Oficial do Município

José Tadeu Azzine  
Coordenador Secretaria